

## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977

## DECRETO N°. 021 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Lança a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF. Exercício de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, § 8°, da Lei Complementar n°. 015 de 31 de dezembro de 2009.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Fica lançada a *Taxa de Fiscalização e Funcionamento TFF*, exercício de 2017, para todos os contribuintes de comércio, indústria e/ou prestadores de serviços do Município de Amargosa.
- **Art. 2º.** A Taxa de Fiscalização e Funcionamento TFF será cobrada em Cota Única, com vencimento para 15 de março de 2017.
- **Art. 3°.** Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento até a data limite, conforme Art. 172°., do Código Tributário Municipal.
- **§ 1º** Haverá redução de 70% e 60% para empresas cadastradas como Micro Empreendedor Individual, como dispõe o Art. 18, Incisos II e III respectivamente, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.
- **§ 2º** Haverá redução de 50% para empresas cadastradas como Micro Empresas, no primeiro ano de funcionamento, conforme Art. 19, Inciso II, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.
- § 3º Haverá redução de 30% para empresas cadastradas como Micro Empresas, no segundo ano de funcionamento, conforme Art. 19, Inciso III, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.
- § 4º Haverá redução de 30% para empresas cadastradas como Empresas de Pequeno Porte, conforme Art. 20, Inciso II, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.
- § 5º O desconto em que trata o caput do artigo 3º. não incidirá nos casos elencados nos parágrafos 1º a 4º deste mesmo artigo.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP 45.300-000

Telefax: (75) 3634-3977

**Art. 4°.** O Contribuinte que por ventura não receber o **Documento de Arrecadação** – **DAM**, para pagamento do tributo até a data limite, deverá dirigir-se à Coordenadoria Fazendária Municipal e solicitar a emissão do seu DAM. Após o vencimento os valores sofrerão reajustes dos acréscimos legais de acordo com o art. 20, da Lei Complementar 015/2009.

- Art. 5°. Após o pagamento da taxa, dentro do vencimento estipulado no Art. 2°. deste decreto, o contribuinte deverá dirigir-se à Coordenadoria de Tributos para emissão do ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO para fins de regularização com a Fazenda Pública.
- **Art. 6°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior Prefeito Municipal